



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: CRIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA

ASSUNTO: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2023 - Processo nº 86/2023

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa CRIARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA, CNPJ nº 06.957.510/0001-38, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, via protocolo eletrônico nº 2.525/2023, ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2023** em face do ato convocatório, que tem por objeto o “Registro de Preços para eventuais aquisições de materiais de expediente, escolar e armarinhos em geral, destinados a diversos setores do município, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo 01 - Termo de Referência.”.

1. DA ALEGAÇÃO

Em síntese, a impugnante alega:

a) “por não solicitar nos documentos de habilitação do referido pregão a Qualificação Técnica do contratado, através de Atestado de Capacidade Técnica para Comprovação de aptidão para fornecimento de bens em características, quantidades e prazos similares ao objeto deste Pregão, que se fará através de apresentação de atestado em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que é de suma importância e assegura a qualidade do produto e capacidade técnica para fornecimento do mesmo”;

b) “Como se percebe pela simples leitura dessa exigência, os atestados de capacidade técnica devem comprovar que o proponente presta ou prestou serviços compatíveis com os estipulados no edital em questão, sendo tal compatibilidade aferida mediante a verificação das características, das quantidades e dos prazos envolvidos na prestação dos serviços. Portanto, não é qualquer atestado que se presta a tal fim”;

c) “Para tanto, pode a Administração determinar diligências com o fito de comprovar se realmente o licitante dispõe de qualificação técnica suficiente ao cumprimento das exigências editalícias, não se limitando apenas ao recebimento de atestados que no mais das vezes não indicam sequer os quantitativos envolvidos na prestação dos serviços, além de não fazerem qualquer referência ao período e condições da prestação dos serviços”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

d) *“Muitas vezes, a documentação pode apresentar dados ou informações obscuros; poderão surgir dúvidas acerca da autenticidade dos documentos ou de seu conteúdo. A Administração Pública poderá executar diligências não previstas especificamente no ato convocatório”;*

e) *“Tal estimativa de preço é irreal no mercado frente ao item 197, pois não inclui sequer o custo dos serviços de manutenção, e transporte para os diversos endereços mencionados no edital”.*

2. DO PEDIDO

Em resumo, a impugnante solicita:

a) *“Que seja solicitado no Edital a Qualificação Técnica do contratado, através de Atestado de Capacidade Técnica para Comprovação de aptidão para fornecimento de bens em características, quantidades e prazos similares ao objeto deste Pregão”;*

b) *“Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível”.*

3. DA ANÁLISE

A presente impugnação foi recebida por este Setor de Licitações e Contratos, dentro do prazo exposto no edital, em seu item 04.

Cabe salientar que a empresa apresentou sua impugnação através do protocolo eletrônico nº 2.525/2023, sem nenhum documento anexado que comprovasse poderes á remetente para tal ato, tampouco documento que identifique a impugnante, contendo a razão social e nº do CNPJ, conforme exigido na cláusula 4.1.1 do Edital:

“4.1.1. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, se tratando de pessoa física, e também do Ato Constitutivo, se tratando de pessoa jurídica”.

Para tanto, considerando os apontamentos realizados tempestivamente, a impugnação foi devidamente analisada.

Ocorre que, em análise aos apontamentos, no que se refere á solicitação de Atestados de Capacidade Técnica, lembro que se trata de um **Registro de Preços**, ou seja, uma expectativa de contratação. No mais, trata-se de objeto simples, com a devida exigência de apresentação de amostras, o qual dispensa o excesso de exigências técnicas.

No que se refere á inexecuibilidade de preço, foi verificado que, de fato, houve um equívoco tanto no lançamento da tabela de preços no Edital, quanto na Plataforma BLL. O apontamento merece atenção, e o Edital será devidamente retificado, devendo ser corrigido e republicado nos meios



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

de comunicação utilizados anteriormente.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, recebo a impugnação interposta, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva, para no mérito **DAR-LHE** PROVIMENTO PARCIAL, pelas razões acima elencadas, e, conseqüentemente, alterando os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 30/2023.

Este é o Parecer.

Fartura, 16 de Outubro de 2023.

DANIELA ALBERTINA MIDÉA

PREGOEIRA